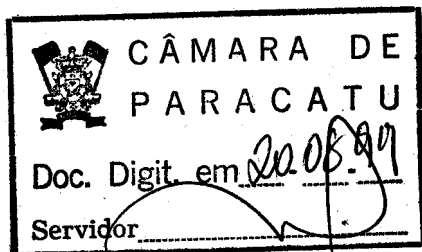




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PORTARIA nº 116/1997



Dispõe sobre a matrícula de servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "v", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.96,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria dispõe sobre o sistema de matrícula dos servidores da Câmara Municipal de Paracatu.

Art. 2º. A matrícula será composta de 08 (oito) dígitos, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - 03 (três) dígitos, identificados pelos números 470, representando o Município de Paracatu;

II - 01 (um) dígito, identificado pelo número 1, representando o Poder Legislativo;

III - 01 (um) dígito, identificado pelos nº 1 e 2, representando, respectivamente:

- a) o nº 1, os cargos de livre nomeação e exoneração;
- b) o nº 2, os cargos efetivos.

IV - 01 (um) dígito, identificado pelo nº 1, representando a Secretaria Geral da Câmara;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

V - 01 (um) dígito, identificado pela classe da carreira em que estiver o servidor;

VI - 01 (um) dígito, identificado pelo padrão de vencimento da carreira onde estiver lotado o servidor.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração serão identificados, quanto aos dois últimos dígitos, pelos seguintes critérios:

I - 01 dígito, identificado pela categoria dos cargos de direção e assessoramento superior de que trata o Anexo IV da Resolução 215, de 03 de novembro de 1993;

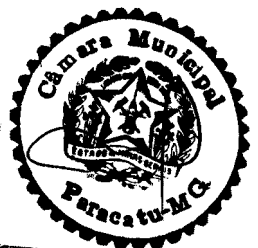
II - 01 dígito, identificado pelo registro dos cargos de direção e assessoramento superior de que trata o Anexo IV da Resolução 215, de 03 de novembro de 1993, desprezando o numeral 0 (zero).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, quatro dias do mês de Setembro de um mil novecentos e noventa e sete.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente



	CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação (Art. 98, § 1º da LOMP)	
Publicado através	
.....	
.....	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	

PUBLICAÇÃO	
(ART. 98, § 1º DA LOMP)	
Período	04/09/97 a 15/09/97
Através de	quadras de avisos da Câmara e Prefeitura
.....	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	